

**COMUNICADO**

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 117B / 2020

**- LEI Nº 14.060 / 2020- / LEI Nº 14.063 / 2020 -  
- PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE SUSPENSÃO DRAWBACK-  
- ALTERAÇÃO DAS REGRAS DAS ASSINATURAS ELETRONICAS-  
CORONAVÍRUS Nº 98**

**PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS PREVISTOS NOS ATOS CONCESSÓRIOS DE DRAWBACK**

A Lei nº 14.060 / 2020 (DOU - 24.SET.2020) ([clique aqui](#)) resultante da conversão, com emendas, da Medida Provisória nº 960 / 2020, **PRORROGOU OS PRAZOS DE SUSPENSÃO** do pagamento do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da contribuição para o PIS-Pasep, da Cofins, do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback.

De acordo com a referida norma, os prazos de isenção e de suspensão do pagamento dos tributos supramencionados previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback de que tratam, respectivamente, o artigo 31 da Lei nº 12.350 / 2010, e o artigo 12 da Lei nº 11.945 / 2009, **que tenham sido prorrogados por 1 ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais 1 ano, contado da data do respectivo termo.**

**ALTERADAS AS REGRAS E PROCEDIMENTOS SOBRE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

Foi aprovada a Lei nº [14.063 / 2020](#) (DOU - 24.SET.2020) ([clique aqui](#)), esultante do Projeto de Lei de Conversão nº 32 / 2020 (Medida Provisória nº [983 / 2020](#)), que desburocratiza as assinaturas eletrônicas de documentos para ampliar o acesso a serviços públicos digitais.

A nova lei cria dois novos tipos de assinatura eletrônica em comunicações com entes públicos e em questões de saúde: **simples e avançada**. A assinatura simples se destina a transações de baixo risco que não envolva informações protegidas por sigilo.

Já a **assinatura avançada** se aplica a processos e transações com o poder público; ela garante o acesso exclusivo do titular e permite o rastreamento de alterações feitas no documento assinado.

A nova lei mantém as assinaturas qualificadas como o único tipo autorizado em qualquer ato ou transação com o poder público, incluindo a aplicação no processo judicial eletrônico, em atos de transferência e de registro de bens imóveis e na assinatura de atos normativos de chefes de poder, ministros e governadores.

Dessa forma, nas comunicações com os entes públicos serão aceitas três formas de assinaturas eletrônicas:

- a. **assinatura eletrônica simples:** que permite identificar o seu signatário; ou que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b. **assinatura eletrônica avançada:** que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características: b.1) está associada ao signatário de maneira unívoca; b.2) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; b.3) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;
- c. **assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001. (certificação disponibilizado pela ICP-Brasil);

As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do artigo 44 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), devem ser aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A lei determina que todos os sistemas que utilizem assinaturas eletrônicas se adaptem as disposições desta norma **até 1º.JUL.2021**.


Os sistemas que já utilizem assinaturas digitais terão prazo de **seis meses para adaptação às novas regras**. Os serviços estaduais que não estabelecerem regras próprias deverão seguir as regras de assinaturas a serem definidas pelo governo federal.

Caberá aos chefes dos poderes de cada ente federativo estabelecer o nível mínimo de segurança exigido para a assinatura eletrônica de documentos e transações. Durante o período da pandemia de Covid-19, no entanto, a lei permite o uso de assinaturas com nível de segurança inferior, a fim de reduzir contatos presenciais e de permitir a prática de atos que ficariam impossibilitados por outro modo.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 28 de setembro de 2020.



Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)